PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 015/2025
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 24042025-01/2025

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113, SSP/PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – MM HOME CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.084.080/0001-50, com estabelecimento na Avenida Ademar Diogenes, S/Nº, Bairro São Pedro, na cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu representante legal o senhor Luís Martins de Araújo Costa, Brasileiro, Casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 4.664.710, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 194.453.265-04, residente e domiciliado no Loteamento Cidade Jardim, Nº 293, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 015/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção, pré-moldado e material de irrigação para a administração municipal de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimetno/serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 036/2025
b) Edital Pregão Eletrônico Nº. 015/2025.
c) Proposta da Contratada
d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 730.199,94 (setecentos e trinta mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) fixo e irreajustável, durante o prazo de vigencia do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNICA

"COTA PRINCIPAL (75%)" – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "MPE" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

EMPRESA VENCEDORA: MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – MM HOME CENTER
CNPJ: 07.084.080/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Ademar Diogenes, S/Nº, Bairro São Pedro, na cidade de Bom Jesus, estado do Piauí

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON PTA 200X3,5MM	MAX	Unidade	81	0,13	10,53
2	ABRAÇADEIRA TIPO U4	INCA	Unidade	24	4,22	101,28
3	ARAME FARPADO ROLO 500 M	MORLAN	Unidade	21	508,94	10.687,74
4	ARAME GALVANIZADO 14 BWG 2,1MM	GERDAU	Kilograma	42	39,44	1.656,48
5	ARAME GALVANIZADO 18 1,24 ROLO 1KG	GERDAU	Kilograma	42	38,93	1.635,06
6	ARAME OVALADO ROLO 1000MT	MORLAN	Unidade	12	835,77	10.029,24
7	ARAME RECOZIDO1,24MM ROLO 1KG	BELGO	Kilograma	42	24,77	1.040,34
8	ARCO SERRA 12"	STARRET	Unidade	9	65,50	589,50
9	ARGAMASSA C 20 KG	QUARTZOLIT	Unidade	21	25,84	542,64
10	ASPERSOR COM REGULAGEM 4MM	AGROGET	Unidade	12	47,21	566,52
11	ASPERSOR P3 COM ROSCA EXTERNA DE 1/2	AGROGET	Unidade	12	34,03	408,36
12	ASPERSOR P4 COM ENGATE E HASTE	AGROGET	Unidade	12	44,29	531,48
13	ASPERSOR SUPERJET 1/2 MACHO 2,5	AGROGET	Unidade	24	19,79	474,96
14	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	ASTRA	Unidade	18	51,16	920,88
15	BACIA CONV P11 IZY GE17	DECA	Unidade	12	234,00	2.808,00
16	BALDE P/ CONCRETO 608P	CORTAG	Unidade	18	23,16	416,88
17	BASCULANTE 040/040	QUALITY	Unidade	21	89,87	1.887,27
18	BOTINA COURO SL PNEU N.44	CRIVAL	Par	21	92,88	1.950,48
19	BROCA AÇO RAP 10.0MM X 133MM	IRWIN	Unidade	9	49,09	441,81
20	BROCA CONCRETO 10.0MM X 150MM	IRWIN	Unidade	9	27,07	243,63
21	BROCA MADEIRA 3PONTAS 10MM	IRWIN	Unidade	9	29,73	267,57
22	BROXA RETANGULAR 18X8CM	ATLAS	Unidade	18	12,53	225,54
23	BUCHA FIXAÇÃO C/ANEL 7MM APOIO	INPLAST	Unidade	81	0,15	12,15

24	BUCHA FIXAÇÃO C/ANEL 8MM	INPLAST	Unidade	81	0,21	17,01
25	CABO FLEX 1.5MM 100MT PRETO	COPPERLINE	Rolo	21	233,26	4.898,46
26	CABO FLEX 2.5MM 100MT PRETO	COPPERLINE	Rolo	21	363,24	7.628,04
27	CABO FLEX 4.0MM 100MT PRETO	COPPERLINE	Rolo	21	586,77	12.322,17
28	CABO FLEX 6.0MM 100MT PRETO	COPPERLINE	Rolo	21	876,17	18.399,57
29	CABO FLEX ISOL 10MM PRETO	COPPERLINE	Metro	300	14,53	4.359,00
30	CABO FLEX ISOL 16MM PRETO 750KVA	COPPERLINE	Metro	300	23,95	7.185,00
31	CABO FLEX ISOL 25MM PRETO	COPPERLINE	Metro	300	39,61	11.883,00
32	CABO FLEX PP 2X 1.5MM 1KV	COPPERLINE	Metro	300	6,31	1.893,00
33	CABO FLEX PP 2X 2.5MM 1KV	COPPERLINE	Metro	300	9,61	2.883,00
34	CABO FLEX PP 3X 4MM 1KV	COPPERLINE	Metro	300	21,75	6.525,00
35	CADEADO 20MM CARTELA	STAM	Unidade	18	16,29	293,22
36	CADEADO 25MM CARTELA RF90101	STAM	Unidade	12	23,17	278,04
37	CADEADO 30MM CARTELA RF90206	STAM	Unidade	12	26,21	314,52
38	CADEADO 35MM CARTELA RF90301	STAM	Unidade	12	28,22	338,64
39	CADEADO 40MM CARTELA RF90401	STAM	Unidade	12	35,95	431,40
40	CADEADO 45MM CARTELA RF90405	STAM	Unidade	12	37,45	449,40
41	CAIXA DAGUA POLIETILENO 10000L	FORTLEV	Unidade	9	8.740,95	78.668,55
42	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000L	FORTLEV	Unidade	9	636,54	5.728,86
43	CAIXA DAGUA POLIETILENO 5000L	FORTLEV	Unidade	9	4.458,59	40.127,31
44	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	FORTLEV	Unidade	9	397,13	3.574,17
45	CAIXA DE EMBUTIR 4X2PVC RETANGULAR	KRONA	Unidade	9	1,82	16,38
46	CAIXA DE EMBUTIR 4X4PVC QUADRADA	KRONA	Unidade	42	4,29	180,18
47	CAIXA DESCARGA 9L	ASTRA	Unidade	18	46,76	841,68
48	CAIXA SIFONADA 100X100X50	AMANCO	Unidade	12	23,77	285,24
49	CAL VIRGEM PACOTE COM 5 KG	SUPERCOR	Unidade	117	12,47	1.458,99
50	CAMARA DE AR CARRINHO 3.25X8	FISCHER	Unidade	12	46,55	558,60
51	CANELETA 20MM C/DIV 2M C/FITA ADESIV	FAME	Unidade	12	9,39	112,68
52	CANO PVC 100MM ESGOTO	AMANCO	Unidade	42	94,52	3.969,84
53	CANO PVC 150MM ESGOTO	AMANCO	Unidade	18	210,99	3.797,82
54	CANO PVC 40MM ESGOTO	AMANCO	Unidade	42	42,81	1.798,02
55	CANO PVC 50MM ESGOTO	AMANCO	Unidade	42	76,90	3.229,80
56	CANO PVC 75MM ESGOTO	AMANCO	Unidade	18	112,98	2.033,64
57	CANO SOLDÁVEL 20 MM	AMANCO	Unidade	81	22,61	1.831,41
58	CANO SOLDÁVEL 25 MM	AMANCO	Unidade	18	29,88	537,84
59	CANO SOLDÁVEL 32 MM	AMANCO	Unidade	42	66,64	2.798,88
60	CANO SOLDÁVEL 40 MM	AMANCO	Unidade	42	107,50	4.515,00
61	CANO SOLDÁVEL 50 MM	AMANCO	Unidade	42	90,88	3.816,96
62	CANO SOLDÁVEL 60 MM	AMANCO	Unidade	42	241,74	10.153,08
63	CANO SOLDÁVEL 75 MM	AMANCO	Unidade	24	367,01	8.808,24
64	CANTONEIRA 8X10 CZ PRATK	PRAT.K	Unidade	12	12,79	153,48
65	CAP ESGOTO 100MM	KRONA	Unidade	21	9,60	201,60
66	CAP ESGOTO 40MM	KRONA	Unidade	21	3,47	72,87

67	CAP ESGOTO 50MM	KRONA	Unidade	21	5,84	122,64
68	CAP SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidade	21	1,31	27,51
69	CAP SOLDAVEL 25MM	KRONA	Unidade	21	1,89	39,69
70	CAP SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unidade	21	2,74	57,54
71	CAP SOLDAVEL 50MM 10265	KRONA	Unidade	21	9,89	207,69
72	CAP SOLDAVEL 60MM	KRONA	Unidade	12	15,51	186,12
73	CAP SOLDAVEL 75MM	KRONA	Unidade	12	39,04	468,48
74	CARRO DE MÃO 60L GALVANIZADO	FISCHER	Unidade	12	333,65	4.003,80
75	CAVADEIRA ARTIC C/CB 120CM 77562/50	TRAMONTINA	Unidade	12	186,48	2.237,76
76	CERAMICA 33X60 WHITE ABSOLUTE 53500	EMBRAMACO	Metro	117	48,29	5.649,93
77	CHIBANCA 4LB S/CABO 77305/403	TRAMONTINA	Unidade	12	102,45	1.229,40
78	CHUVEIRO PVC CV61 6X1/2	ASTRA	Unidade	18	38,07	685,26
79	CILINDRO CROM 803/804/1801 R31179	STAM	Unidade	12	21,23	254,76
80	CIMENTO CPII Z-32 50K	MIZU	Unidade	375	59,88	22.455,00
81	COLA PVC 175G	AMANCO	Unidade	21	19,60	411,60
82	COLA PVC 75G	AMANCO	Unidade	21	7,83	164,43
83	COLUNA LAVAT C10 IZY/ASPEN GE17	DECA	Unidade	12	118,58	1.422,96
84	CORANTE LIQUIDO 50ML	XADREZ	Unidade	42	9,10	382,20
85	CORDA SEDA 08MM	RIOMAR	Metro	57	1,65	94,05
86	CORDA SEDA 10MM	RIOMAR	Metro	57	2,40	136,80
87	CORDA SEDA 14MM	RIOMAR	Metro	57	7,53	429,21
88	CORDAO FLEX TORC 2X1,5MM BOB	COPPERLINE	Metro	375	5,49	2.058,75
89	CORDAO FLEX TORC 2X2,5MM BOBINA	COPPERLINE	Metro	375	8,73	3.273,75
90	CORRENTE 4,0MM 5/32 GAL	SÃO RAFAEL	Kilograma	21	86,93	1.825,53
91	CORRENTE 8,0MM 5/16 ZB	SÃO RAFAEL	Kilograma	12	47,03	564,36
92	DISJUNTOR MONF 16 AMP DQ1015E	SOPRANO	Unidade	12	10,93	131,16
93	DISJUNTOR MONF 20 AMP DQ1020	SOPRANO	Unidade	12	10,93	131,16
94	DISJUNTOR MONF 25 AMP DQ1025E	SOPRANO	Unidade	12	10,93	131,16
95	DISJUNTOR MONF 50 AMP DQE 1050	SOPRANO	Unidade	12	13,94	167,28
96	DISJUNTOR MONF DIN BCO 10A MW110E	TRAMONTINA	Unidade	12	9,85	118,20
97	DISJUNTOR MONF DIN BCO 16A MW116	TRAMONTINA	Unidade	12	9,85	118,20
98	DISJUNTOR MONF DIN BCO 20A MW120	TRAMONTINA	Unidade	12	13,10	157,20
99	DISJUNTOR MONF DIN BCO 32A MW132	TRAMONTINA	Unidade	12	14,45	173,40
100	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 40A MW140E	TRAMONTINA	Unidade	12	26,40	316,80
101	DISJUNTOR TRIF 100 AMP DQ3100	SOPRANO	Unidade	9	165,06	1.485,54
102	DISJUNTOR TRIF 20 AMP DQ3020	SOPRANO	Unidade	9	56,93	512,37
103	DISJUNTOR TRIF 25 AMP DQ3025	SOPRANO	Unidade	9	51,14	460,26
104	DISJUNTOR TRIF 32 AMP DQ3030	SOPRANO	Unidade	9	55,80	502,20
105	DISJUNTOR TRIF 40 AMP DQ3035	SOPRANO	Unidade	9	69,23	623,07
106	DISJUNTOR TRIF 50 AMP DQ3050	SOPRANO	Unidade	9	69,74	627,66
107	DISJUNTOR TRIF 70 AMP DQ3070	SOPRANO	Unidade	9	113,91	1.025,19
108	DOBRADIÇA SCHILD 3 . 1/2 PS 1C ZB	SILVANA	Unidade	24	5,34	128,16

109	ELETRODUTO ROSC 1.1/2 3MT	AMANCO	Unidade	12	36,30	435,60
110	ELETRODUTO ROSC 2" 3MT	AMANCO	Unidade	12	51,10	613,20
111	ELETRODUTO SOLD 25 3M	AMANCO	Unidade	42	16,50	693,00
112	ELETRODUTO SOLD 32	AMANCO	Unidade	42	27,28	1.145,76
113	ENGATE FLEXIVEL DE PÁSTICO UNIVERSAL	AMANCO	Unidade	33	14,79	488,07
114	ENXADA 260/25 SEM CABO	TRAMONTINA	Unidade	12	92,95	1.115,40
115	ENXADÃO ESTREITO 272/25	TRAMONTINA	Unidade	9	68,92	620,28
116	ESM SINT BRILH GAL BRANCO NEVE 1801 GL	VERBRAS	Galão	21	132,81	2.789,01
117	EXTENSÃO NO SHOCK 10MT PL 2X0,75	DANEVA	Unidade	9	67,05	603,45
118	EXTENSÃO NO SHOCK 5MT PL 2X0,75	DANEVA	Unidade	9	61,27	551,43
119	FACÃO Nº 18	TRAMONTINA	Unidade	12	49,68	596,16
120	FECHADURA 803/03 INOX	STAM	Unidade	21	71,31	1.497,51
121	FERRO 10MM - 3/8	GERDAU	BARRA	21	83,27	1.748,67
122	FERRO 4.2MM	GERDAU	BARRA	21	20,00	420,00
123	FERRO 5.0MM	GERDAU	BARRA	21	29,94	628,74
124	FERRO 6,3 - 1/4	GERDAU	BARRA	12	37,42	449,04
125	FERRO 8MM - 5/16	GERDAU	BARRA	21	65,11	1.367,31
126	FERROLHO 500X4 ZINCO	STAM	Unidade	12	9,88	118,56
127	FITA ALTA FUSÃO 19MM X 10M 23BR	3M	Unidade	21	57,20	1.201,20
128	FITA CREPE 24/50M	3M	Unidade	21	9,94	208,74
129	FITA CREPE 48/50M	3M	Unidade	21	18,86	396,06
130	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 24MMX2,0M	3M	Unidade	12	28,55	342,60
131	FITA ISOLANTE SLIM 10M	3M	Unidade	24	6,79	162,96
132	FITA ISOLANTE SLIM 20M	3M	Unidade	24	15,27	366,48
133	FITA VEDA ROSCA	PULVITEC	Unidade	24	11,11	266,64
134	FIXADOR PARA CAL 150ML	GLOBO FIX	Sachê	141	2,19	308,79
135	FLANGE CAIXA D'ÁGUA 20MM	KRONA	Unidade	18	15,72	282,96
136	FLANGE CAIXA D'ÁGUA 25MM	KRONA	Unidade	18	18,34	330,12
137	FLANGE CAIXA D'ÁGUA 50MM	KRONA	Unidade	12	31,15	373,80
138	FLANGE CAIXA D'ÁGUA 60MM	KRONA	Unidade	12	61,09	733,08
139	FOICE SEM CABO	TRAMONTINA	Unidade	12	44,35	532,20
140	FORRO PVC 200X14MM 8,0MT	PERFIL PLAST	Metro	42	60,47	2.539,74
141	GARGANTA 25MM ELETRODUTO CORRUGADO	KRONA	Metro	63	2,09	131,67
142	GAZEBO 3X3 VERDE	MOR	Unidade	12	555,04	6.660,48
143	GRAMPO PARA CERCA 7/8X09	GERDAU	Kilograma	24	29,38	705,12
144	INTERRUPTOR 1T BIP 20A	FAME	Unidade	21	50,33	1.056,93
145	INTERRUPTOR 1T SPL	FAME	Unidade	21	9,36	196,56
146	INTERRUPTOR 2T SPL	FAME	Unidade	21	25,34	532,14
147	INTERRUPTOR 3T SPL	FAME	Unidade	21	29,46	618,66
148	JANELA VENEZIANA GRANDE QUADRADA 100X100	BATALHÃO	Unidade	12	315,99	3.791,88

149	JANELA VENEZIANA GRANDE QUADRADA 120X100	BATALHÃO	Unidade	12	406,21	4.874,52
150	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM	KRONA	Unidade	24	7,31	175,44
151	JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM	KRONA	Unidade	24	3,69	88,56
152	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM	KRONA	Unidade	24	2,74	65,76
153	JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM	KRONA	Unidade	24	6,61	158,64
154	JOELHO LR 20MMX 1/2	KRONA	Unidade	42	3,20	134,40
155	JOELHO LR 25MMX 1/2	KRONA	Unidade	42	2,14	89,88
156	JOELHO SOLDAVEL 25MM	KRONA	Unidade	42	0,84	35,28
157	JOELHO SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unidade	42	2,83	118,86
158	JOELHO SOLDAVEL 50MM	KRONA	Unidade	42	5,37	225,54
159	JOELHO SOLDAVEL 60MM	KRONA	Unidade	18	33,60	604,80
160	JOELHO SOLDAVEL 75MM	KRONA	Unidade	18	111,96	2.015,28
161	JOELHO SOLDAVEL DE 20 MM	KRONA	Unidade	42	0,69	28,98
162	LAMPADA ELETR 45W 4U 220V DL AF	OUROLUX	Unidade	57	48,44	2.761,08
163	LAMPADA FLUOR 20W T10	OUROLUX	Unidade	12	10,91	130,92
164	LAMPADA FLUOR 3U 25W 220V/6500K	OUROLUX	Unidade	78	14,80	1.154,40
165	LAMPADA FLUOR 40W T10	OUROLUX	Unidade	117	14,63	1.711,71
166	LAMPADA FLUOR ESP 33W 220V/6500K	OUROLUX	Unidade	57	34,31	1.955,67
167	LAVATORIO DUPLO	DECORALITA	Unidade	12	416,46	4.997,52
168	LAVAT L915 RAV/IZY GE17 455X360MM	DECA	Unidade	12	192,10	2.305,20
169	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 COM CABO	KF	Unidade	12	31,21	374,52
170	LIXA FERRO 100 221T	3M	Unidade	42	4,14	173,88
171	LIXA MASSA 100	3M	Unidade	42	1,15	48,30
172	LIXA MASSA 120	3M	Unidade	42	1,20	50,40
173	LIXA MASSA 220	3M	Unidade	42	1,25	52,50
174	LIXA MASSA 80	3M	Unidade	42	1,56	65,52
175	LONA PRETA /AMARELA DE 4M X 100M	NORTENE	Metro	42	8,40	352,80
176	LONA PRETA /AMARELA DE 6M X 100M	NORTENE	Metro	42	11,82	496,44
177	LONA PRETA /AMARELA DE 8M X 100M	NORTENE	Metro	42	9,31	391,02
178	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	Unidade	42	4,16	174,72
179	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA	Unidade	42	1,94	81,48
180	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA	Unidade	42	7,45	312,90
181	LUVA RASPA COURO CANO MEDIO 15CM	VULCAN	Par	27	33,74	910,98
182	LUVA SCOTCH BRITE MUTIUSO	3M	Par	27	10,66	287,82
183	LUVA SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidade	42	1,62	68,04
184	LUVA SOLDAVEL 25MM	KRONA	Unidade	42	1,12	47,04
185	LUVA SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unidade	42	2,58	108,36
186	LUVA SOLDAVEL 40MM	KRONA	Unidade	18	5,87	105,66
187	LUVA SOLDAVEL 50MM	KRONA	Unidade	18	13,77	247,86
188	LUVA SOLDAVEL 60MM	KRONA	Unidade	18	18,86	339,48
189	LUVA SOLDAVEL 75MM	KRONA	Unidade	18	26,25	472,50
190	MADERITE 10,00MM (2,20X1,10)	VALE DO IGUAÇU	Unidade	42	130,73	5.490,66
191	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	IBIRA	Metro	78	4,47	348,66

192	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO N1 PERFURADA	IRRITEC	Metro	522	2,19	1.143,18
193	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO MARRON 1/2 X 1.5MM	NEOTILENO	Metro	300	2,00	600,00
194	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO MARRON 3/4 X 1.5MM	NEOTILENO	Metro	300	2,37	711,00
195	MARRETA JS N.4 C/CABO 1,5KG	PACETA	Unidade	24	89,85	2.156,40
196	MASCARA RESPIRATORIA	ATLAS	Unidade	9	12,03	108,27
197	PA BICO COM CABO 71CM	TRAMONTINA	Unidade	12	67,77	813,24
198	PARAFUSO MAD 4.0X20	JOMARCA	Unidade	78	0,11	8,58
199	PARAFUSO PARA PIA/VASO	PEVILON	Unidade	12	19,55	234,60
200	PENEIRA COMEP AREIA 55 8X28 BWG28	COMEP	Unidade	12	36,44	437,28
201	PENEIRA COMEP CAFÉ 55 4X22 BWG22	COMEP	Unidade	12	36,44	437,28
202	PICARETA ESTREITA SEM CABO	TRAMONTINA	Unidade	9	117,05	1.053,45
203	PINCEL PARA PINTURA ½	ATLAS	Unidade	9	3,75	33,75
204	PINCEL PARA PINTURA ¾	ATLAS	Unidade	9	4,74	42,66
205	PINCEL PARA PINTURA 1 ½	ATLAS	Unidade	9	8,36	75,24
206	PINCEL PARA PINTURA 1"	ATLAS	Unidade	9	6,80	61,20
207	PINCEL PARA PINTURA 2	ATLAS	Unidade	9	9,90	89,10
208	PINCEL PARA PINTURA 2 ½	ATLAS	Unidade	9	14,35	129,15
209	PINTA PISO 18L CONCRETO	VERBRAS	Unidade	18	477,16	8.588,88
210	PINTA PISO 3,6L CONCRETO	VERBRAS	Unidade	12	98,03	1.176,36
211	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A CINZA 180G 49	FAME	Unidade	24	13,63	327,12
212	PLUGUE MACHO 2P+T 20A 180G CINZA	FAME	Unidade	24	11,18	268,32
213	PLUGUE TE 2P 3 SAIDAS 10A	FAME	Unidade	24	18,48	443,52
214	PONTEIRO REDONDO 2080 12"	TRAMONTINA	Unidade	21	28,31	594,51
215	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,60	ECO PORTA	Unidade	18	867,05	15.606,90
216	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,80	ECO PORTA	Unidade	18	905,16	16.292,88
217	PORTA COMPLETA COM FORRA (MADEIRA) 2,10X0,90	ECO PORTA	Unidade	18	958,40	17.251,20
218	PORTA LISA 80X210CM	MGM	Unidade	18	329,58	5.932,44
219	PORTA VENEZIANA AÇO 80X210CM	BATALHÃO	Unidade	18	464,57	8.362,26
220	PREGO15X21	GERDAU	Kilograma	12	34,05	408,60
221	PREGO18X27	GERDAU	Kilograma	12	34,94	419,28
222	PREGO17X21	GERDAU	Kilograma	78	35,80	2.792,40
223	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	CISER	Unidade	21	0,26	5,46
224	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	KRONA	Unidade	21	3,05	64,05
225	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	KRONA	Unidade	12	9,65	115,80
226	REGISTRO ESF. SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidade	12	18,53	222,36
227	REGISTRO ESF. SOLDAVEL 40MM	KRONA	Unidade	12	59,11	709,32
228	REGISTRO ESF. SOLDAVEL 75MM	KRONA	Unidade	12	120,29	1.443,48
229	REGISTRO ESFERA METAL DE 25 MM	AMANCO	Unidade	12	74,15	889,80
230	REGISTRO ESFERA METAL DE 32 MM	AMANCO	Unidade	12	199,83	2.397,96

231	REGISTRO ESFERA METAL DE 40 MM	AMANCO	Unidade	12	240,84	2.890,08
232	REGISTRO ESFERA METAL DE 50 MM	AMANCO	Unidade	12	313,88	3.766,56
233	REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 25 MM	KRONA	Unidade	12	7,50	90,00
234	REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 32 MM	KRONA	Unidade	12	14,51	174,12
235	REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 40 MM	KRONA	Unidade	12	23,30	279,60
236	REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 50 MM	KRONA	Unidade	12	24,30	291,60
237	REGISTRO PRESSÃO METAL DE 20 MM	PEVILON	Unidade	12	91,00	1.092,00
238	REGISTRO PRESSÃO METAL DE 25 MM	PEVILON	Unidade	12	88,26	1.059,12
239	REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 20 MM	LEKAT	Unidade	12	15,26	183,12
240	REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 25 MM	LEKAT	Unidade	12	16,88	202,56
241	REGISTRO PVC MR 20MM 1987-1 S/CANOPLA	LEKAT	Unidade	12	12,83	153,96
242	REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	QUARTZOLIT	Unidade	57	12,67	722,19
243	REPARO REGISTRO 1/2 E 3/4	HERC	Unidade	12	9,39	112,68
244	ROLO DE LINHA PARA PEDREIRO 50M	BRASFORT	Unidade	12	13,37	160,44
245	ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA 23CM C/ CABO	ATLAS	Unidade	12	19,70	236,40
246	ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA 9CM C/ CABO	ATLAS	Unidade	12	7,43	89,16
247	ROLO P/ PINTURA EM LÃ 23 CM C/ CABO	ATLAS	Unidade	12	67,40	808,80
248	SERRA AÇO RAPIDO 18D	NICHOLSON	Unidade	12	16,71	200,52
249	SIFÃO SANFONADO BRANCO	BLUKIT	Unidade	12	13,86	166,32
250	SOQUETE LOUÇA E27 C/ RABICHO	DECORLUX	Unidade	117	3,14	367,38
251	SOQUETE PORCELANA E-40	DECORLUX	Unidade	42	14,21	596,82
252	TABUA PINUS 0,30X3,00MT	VALE DO IGUAÇU	Unidade	33	67,23	2.218,59
253	TE ESGOTO 150MM	KRONA	Unidade	21	92,63	1.945,23
254	TE ESGOTO 100MM	KRONA	Unidade	21	14,35	301,35
255	TE ESGOTO 40MM	KRONA	Unidade	21	3,44	72,24
256	TE ESGOTO 50MM	KRONA	Unidade	21	7,19	150,99
257	TE ESGOTO 75MM	KRONA	Unidade	21	22,28	467,88
258	TE SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidade	57	1,27	72,39
259	TE SOLDAVEL 25MM	KRONA	Unidade	21	1,70	35,70
260	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unidade	21	6,00	126,00
261	TE SOLDAVEL 40MM	KRONA	Unidade	18	13,57	244,26
262	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA	Unidade	18	10,01	180,18
263	TE SOLDAVEL 60MM	KRONA	Unidade	18	47,66	857,88
264	TE SOLDAVEL 75MM	KRONA	Unidade	18	80,10	1.441,80
265	TELA ALAMBRADO 1,52M F	MORLAN	Metro	222	51,77	11.492,94
266	TELA ALAMBRADO 1,83M F	MORLAN	Metro	222	53,33	11.839,26
267	TELA GALINHEIRO 1,50M HEX 2X2	MORLAN	Metro	375	7,50	2.812,50
268	TELA GALINHEIRO 1,80M HEX 2X2	MORLAN	Metro	375	9,51	3.566,25
269	TELA PINTEIRO 1,50M HEX 1X2	MORLAN	Metro	375	21,17	7.938,75
270	TELA SOMBRITE 4M N80	SOLPACK	Metro	375	27,69	10.383,75
271	TELHA 2,44X0,50M 4MM	ETERNIT	Unidade	39	35,55	1.386,45

272	TELHA 2,44X1,10M 5MM	ETERNIT	Unidade	39	121,00	4.719,00
273	TELHA CERÂMICA 47,5X16CM COLONIAL CAPA PAULISTINHA	BARRO FORTE	Unidade	15000	1,66	24.900,00
274	TEXTURA PAREDE 25 KG	VERBRAS	Unidade	21	255,87	5.373,27
275	THINNER 900ML	SAYERLACK	Litro	18	25,16	452,88
276	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 18 LTS	VERBRAS	Litro	18	241,51	4.347,18
277	TINTA ACRÍLICA (LÁTEX) 3,6 LTS	VERBRAS	Litro	18	62,93	1.132,74
278	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS	VERBRAS	Litro	18	797,09	14.347,62
279	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,0 LTS	VERBRAS	Litro	18	132,85	2.391,30
280	TINTA PARA PISO 18 LTS	VERBRAS	Litro	18	477,16	8.588,88
281	TINTA PARA PISO 3,6 LTS	VERBRAS	Litro	18	98,03	1.764,54
282	TINTA SOLÚVEL EM ÁGUA DE 2KG	HIDROTINTAS	Litro	18	5,92	106,56
283	TOMADA PADRAO 10A	FAME	Unidade	24	14,13	339,12
284	TOMADA PADRÃO 10A DUPLA 1353	FAME	Unidade	21	24,30	510,30
285	TOMADA PADRAO 20A	FAME	Unidade	24	14,88	357,12
286	TOMADA TELEF RJ11 2V 0598	FAME	Unidade	24	14,84	356,16
287	TORNEIRA 1128 PRETA 1/2	HERC	Unidade	78	3,74	291,72
288	TORNEIRA DE PAREDE DE PLÁSTICO PARA TANQUE	HERC	Unidade	78	7,80	608,40
289	TORNEIRA PARA BANHEIRO BAIXA DE PLASTICO	HERC	Unidade	42	33,22	1.395,24
290	TRELIÇA 8CM X 6M (6/4.2)	GERDAU	BARRA	78	59,00	4.602,00
291	TUBO DE DESCARGA PARA CAIXA	AMANCO	Unidade	21	34,00	714,00
292	VALVULA DE PLÁSTIVO PARA LAVATÓRIO	AMANCO	Unidade	21	5,75	120,75
293	VEDACIT 18 LT 18,9KG	VEDACIT	Unidade	21	237,00	4.977,00
294	VERNIZ COPAL 3,6 LT	STARLUX	Galão	12	206,00	2.472,00
295	ZINCO 60CM	GERDAU	Unidade	21	56,52	1.186,92
296	TIJOLO CERÂMICO 6F	BARRO FORTE	Unidade	15000	1,56	23.400,00
297	TIJOLO CERÂMICO 8F	VERBRAS	Unidade	15000	2,19	32.850,00
TOTAL GERAL						**730.199,94**

2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o

documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.13. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos produtos;
b) Descumprimento das obrigações relacionadas com o fornecimento contratados;
c) Dolo ou má fé no fornecimeto;
d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme ordem de fornecimento.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento)

do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade e/ou validade dada pelo fabricante, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.4. Uma vez identificadas os produtos com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, COFINANCIAMENTO FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.2050.0000 - Manutenção da Junta do Serviço Militar, 020401 -

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Laser, 12.361.0032.2241.0000 - Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut.e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

7.2. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;

7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.4. Executar o fornecimetno através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

7.5. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

7.6. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam

verificadas quando da execução do fornecimento;

7.7. Coordenar e supervisionar o fornecimetno, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada

7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura;

7.10. Executando os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

7.11. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.12. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vinculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

7.13. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;

7.15. Responsabilizar–se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

7.16. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

7.17. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados o fornecimento contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.18. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

7.19. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;

7.22. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos.

7.26. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo

8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

8.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;

8.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

8.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

8.11. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.

8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no forncecimento, para imediata substituição;

8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem

devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos produtos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os produtos a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Produto que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Produto eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 24 de abril de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Dados: 2025.05.05 10:15:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS MARTINS DE ARAUJO COSTA:19445326504 Assinado de forma digital por LUIS MARTINS DE ARAUJO COSTA:19445326504 Dados: 2025.05.05 09:07:24 -03'00'

MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – MM HOME CENTER
CNPJ: 07.084.080/0001-50
Luís Martins de Araújo Costa
CPF: 194.453.265-04
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF:

EXTRATO CONTRATO Nº 24042025-01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMCC Nº. 015/2025.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção, pré-moldado e material de irrigação para a administração municipal de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – MM HOME CENTER, CNPJ: 07.084.080/0001-50
VALOR: R$ 730.199,94 (setecentos e trinta mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, COFINANCIAMENTO FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.2050.0000 - Manutenção da Junta do Serviço Militar, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Laser, 12.361.0032.2241.0000 - Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut.e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Luís Martins de Araújo Costa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal